

# Imposto Seletivo (IS)



**EU SOU A FAVOR DE CORTAR  
IMPOSTOS EM QUALQUER  
CIRCUNSTÂNCIA E POR  
QUALQUER MOTIVO,  
SEMPRE QUE POSSÍVEL.**

MILTON FRIEDMAN



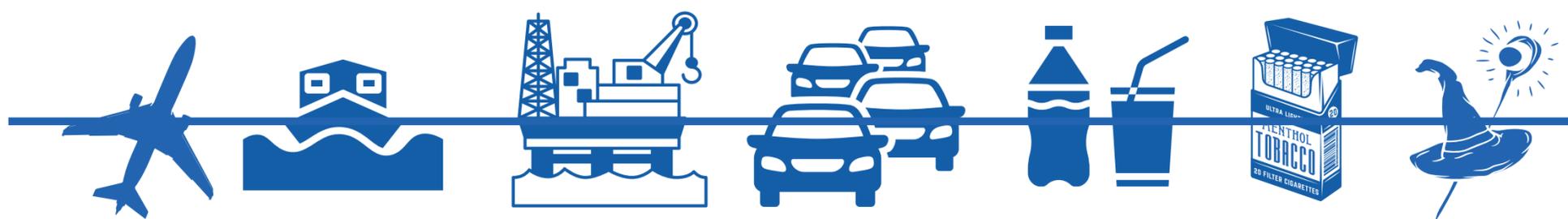
INSTITUTO  
LIVRE MERCADO



FRENTE PARLAMENTAR PELO  
LIVRE MERCADO

O Imposto Seletivo instituído pelo art. 153, inciso VIII, da Constituição de 1988, incide sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços **supostamente** prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

O Imposto Seletivo incidirá sobre os bens classificados nos códigos da NCM/SH, e nos serviços listados no Anexo XVII, referentes a: **(i)** veículos; **(ii)** embarcações e aeronaves; **(iii)** produtos fumígenos; **(iv)** bebidas alcoólicas; **(v)** bebidas açucaradas; **(vi)** bens minerais; e **(vii)** concursos de prognósticos e fantasy sport.



## Imposto Seletivo e bebidas alcoólicas

(art. 406, §1º, V, do PLP 68/2024)

- Em tese, o Imposto Seletivo incidirá de forma proporcional ao teor alcoólico e ao volume da bebida, contudo, a progressividade não é uma certeza, o que gera insegurança para os produtores;
- Deve ser levado em consideração que, no Brasil, são consideradas micro e pequenas empresas:

**85%**

das cervejarias

**99%**

dos produtores  
de cachaça

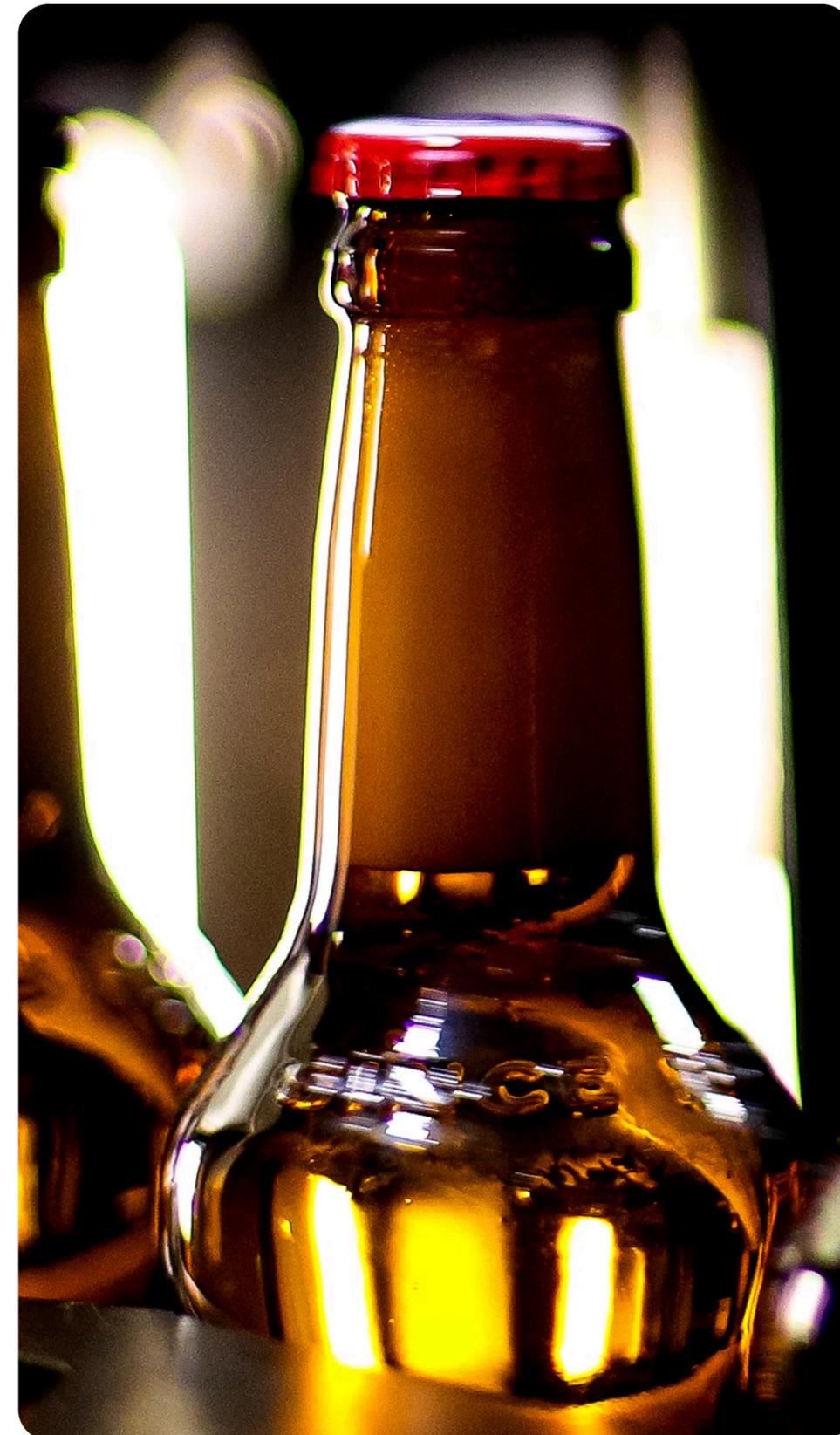
**75%**

das vinícolas

- Hoje em dia, o IPI já segue esta lógica e tal prática é recomendada pela OMS, pelo Banco Mundial, pelo FMI e pela OCDE, já sendo aplicado em diversos países:



- A inexistência de um teto também é um fator extremamente delicado.



- Ainda mais grave: **na redação atual, não há regra que impeça o fenômeno da dupla seletividade para quem está incluído no imposto seletivo. De 2027 a 2032, o imposto seletivo coexistirá com a seletividade do atual sistema tributário, presente no ICMS.**

Emendas apresentadas nesse sentido:

- N° 115 - Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA);
- N° 289 - Sen. Mecias de Jesus (REP/RR);
- N° 309 - Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS);
- N° 493 - Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS);
- N° 704 - Sen. Weverton (PDT/MA);
- N° 834 - Sen. Augusta Brito (PT/CE);
- N° 923 - Sen. Rosana Martinelli (PL/MT);
- N° 1181 - Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE);
- N° 134 - Sen. Dr. Hiran (RR/PP).

*“Criar tributação extra sobre qualquer categoria de alimento ou bebida **não tem eficácia no combate à obesidade e doenças crônicas não transmissíveis, que têm causas multifatoriais. Ao contrário, pode resultar em um aumento de preços para o consumidor, que já destina mais de 30% de sua renda com gastos em alimentação.**” - João Dornellas, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA).*

O ímpeto intervencionista de desincentivar o consumo de bebidas, alcoólicas ou gaseificadas, num país cujo a alta dos alimentos subiu mais que o dobro da inflação, sendo o **custo da comida em casa de 2,95%, contra 1,25% do IPCA, é uma crueldade com o brasileiro que encontra lazer nestes insumos.**



# Imposto Seletivo e o Setor de Óleo e Gás

(Arts. 406, 410 & 412, do PLP 68/2024)

**Altamente Tributado:** O setor de Exploração e Produção (E&P) compromete cerca de 70% da renda do petróleo em tributos.

⚠ Entre 2002 e 2022, foram arrecadados **R\$ 2,9 trilhões**, aplicados em áreas como educação, saúde e segurança.

## Dados importantes - Setor de O&G:

- 53% do saldo da balança comercial brasileira;
- Representa 17,2% do PIB industrial;
- Tem cerca de US\$ 183 bilhões em investimentos previstos até 2031 só no segmento de exploração e produção; e
- Sustenta cerca de 445 mil postos de trabalho, por ano, até 2031.

## Reforma Tributária e o setor de O&G:

- O tributo irá compor a base de cálculo da CBS e do IBS, assim como do ICMS e do ISS, enquanto esses existirem;
- O imposto terá como fato gerador a exportação de bens minerais extraídos (Art. 410 V); e
- A incidência do IS nas exportações é **inconstitucional**, conforme disposto no §6º, inciso I do Art. 153 da Constituição Brasileira.



# **DISTORÇÕES QUE O IS NAS EXPORTAÇÕES PODERÁ PRODUIR:**

**Afastamento de investimentos**

**Redução na competitividade**

**Impacto na geração de aproximadamente 450 mil postos de trabalho**

## **GÁS NATURAL – DESCARBONIZAÇÃO, GÁS PARA EMPREGAR E GÁS PARA INDÚSTRIA**

- A incidência do Imposto Seletivo vai desestimular a produção e a utilização de Gás Natural em iniciativas de descarbonização da economia; e
- Ao incidir na atividade de extração de petróleo, conseqüentemente, a produção de gás associado também será impactada, tendo reflexo nos programas de governo “Gás para Empregar” e “Gás para Indústria”, que fomentam a abertura plena do mercado de gás no país e a descarbonização do setor.

## **Bitributação**

Royalties e participações especiais já compensam o impacto da atividade.

## **Essencialidade do Petróleo e Gás**

Itens críticos para a matriz energética e transição energética não deveriam ser tributados.

# Tabaco

*Perda econômica fruto do contrabando:*

---

- Com o contrabando e as reiteradas negativas de regulamentação, o Brasil deixou de arrecadar R\$ 100 bilhões só na última década;
- O valor equivale a 10 vezes o orçamento da Faixa 1 do Minha Casa Minha Vida e 5 vezes o orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- Contrabando domina o mercado, sendo responsável por mais de 40% da produção, prejudicando a arrecadação e fomentando o crime organizado.

## Carga Tributária Assimétrica:

- A tributação sobre os mercado de cigarros brasileiros já é enorme: os impostos sobre estes produtos representam de 70% a 90% dos valores, enquanto 10% a 30% da receita são destinados a remunerar a cadeia produtiva.



## O IS incentiva o contrabando

- A experiência comprova: o aumento de tributos só eleva o preço dos produtos LÍCITOS! Sendo assim, a aplicação do IS sobre um produto já altamente tributado servirá tão somente para empurrar os cidadãos para a ilegalidade;
- Com mais de 25 anos de experiência na área, o tributarista **Luiz Gustavo Bichara** alerta: ***“Inquestionavelmente, o aumento do preço do cigarro legal foi o principal fator da escalada da participação do cigarro ilegal”***.
- Em entrevista à Revista Exame, quando do aumento do IPI sobre os produtos pelo atual Governo Federal, ao ser questionado sobre a efetividade do aumento do preço desses produtos para combate ao tabagismo, Bichara respondeu que: “Infelizmente, a história recente mostra que aumentos na tributação do cigarro fazem o consumidor de produtos lícitos – tributados e que passam por controles sanitários das autoridades brasileiras – migrar para produtos ilícitos, que não são tributados e tampouco estão sujeitos ao controle sanitário”.
- A verdade incontestável é que: quando o preço do produto legal aumenta devido a impostos e não a um maior custo de produção, há um estímulo econômico ao contrabando.



## E os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs)?

- Ignorado pela Anvisa, mas não por cerca de 2,9 milhões de brasileiros usuários regulares (600% de aumento desde 2018);
- Trata-se de um mercado bilionário sem controle sanitário ou arrecadação de impostos.

## Benefícios da Regulamentação:

- Controle de qualidade e sanitário;
- Restrição de cores e sabores infantis;
- Arrecadação potencial de R\$ 7,7 bilhões por ano; e
- Países do G20 e da OCDE já regulamentaram produtos eletrônicos.

## **DESESTÍMULO AO CRIME**

**A ANVISA AFIRMA QUE A MANUTENÇÃO DA PROIBIÇÃO VISA IMPEDIR O CONTRABANDO, PORÉM, HOJE, TUDO É FRUTO DO CRIME.**



# Imposto Seletivo

*PLP 29/2023*

*O livre mercado repudia a existência do Imposto do Pecado, contudo, se a sua aplicação é uma realidade, é de suma importância a observância do previsto no PLP 29/2023:*

---

**01**

Tributação ocorrerá em apenas uma fase da cadeia produtiva, evitando cumulatividade;

---

**04**

Participação pública no monitoramento dos resultados;

---

**02**

Necessidade de Análises de Impacto Regulatório para justificar a instituição ou alteração do imposto;

---

**05**

Recursos direcionados para políticas públicas de mitigação de impactos.

---

**03**

Revisão anual baseada em metas programáticas de proteção à saúde e ao meio ambiente;

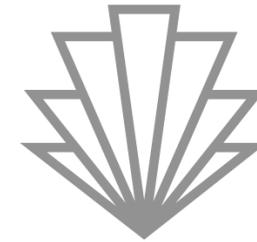
# O que defendemos?



**Não utilização para  
despesas correntes  
do Governo**



**Caráter Extrafiscal**



**Não  
regulamentação  
pelo Poder  
Executivo, e sim,  
pelo Poder  
Legislativo**



**Ausência de  
caráter  
arrecadatório**

Resultado



INSTITUTO  
**LIVRE MERCADO**